

## Lei nº 526/2011 - AST

Dispõe sobre a regulamentação dos plantões dos Servidores Municipais e seus respectivos valores.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município

Art. 1º - As atividades dos servidores no âmbito das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade e interesse do serviço, poderão ser realizadas no Sistema de Plantão, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 1º - O Sistema de plantão que trata esta Lei Complementar caracteriza-se pela prestação de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho pelos integrantes das classes a que se refere o ANEXO I, em atribuições cujas às necessidades sejam justificadas.

§ 2º - O plantão poderá ser exercido no período de 12 (doze) horas ininterruptas, neste caso o servidor receberá a remuneração equivalente à metade do valor correspondente no ANEXO I.

Art. 2º - Para participar do Sistema de Plantão, o servidor necessitará de autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 1º - O Plantão será cumprido, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os contratados por tempo determinado.



§ 2º - O servidor é responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente, na impossibilidade de não poder cumprir o plantão determinado, a substituição só poderá ocorrer por profissionais de categoria equivalente e mediante a anuência prévia da secretaria a que estiverem subordinados.

§ 3º - O servidor poderá desistir do Plantão, devendo, para tanto, encaminhar comunicação prévia por escrito ao Secretário a que esteja subordinado, com antecedência de 10 (dez) dias da designação.

Art. 3º - A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito das Secretarias Municipais, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º - No cumprimento do plantão, haverá intervalo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas, ou um intervalo de 01:00 (uma) hora para descanso/alimentação nos plantões de 12:00 (doze) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade em esquema de revezamento com outros profissionais.

Art. 5º - Fica criada a remuneração por Plantões nos valores e para categorias constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. O reajuste remuneratório dos plantões previstos no Anexo I, do que trata o caput do Art. 5º será reajustado mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CDE, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A remuneração por Plantão, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar ou abrir crédito orçamentário para executar a presente Lei.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 18 de agosto de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

**Lei nº. 526/2011**

**Anexo I**

**Relação dos valores a serem pagos por cada plantão de 24  
(vinte e quatro) horas**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	Porteiro	R\$ 100,00
<b>2</b>	Guarda Municipal	R\$ 100,00
<b>3</b>	Recepcionista	R\$ 100,00
<b>4</b>	ASG	R\$ 100,00
<b>5</b>	Motorista	R\$ 180,00
<b>6</b>	Técnico em Enfermagem	R\$ 200,00
<b>7</b>	Tecnico de Laboratório	R\$ 200,00
<b>8</b>	Técnico de Raio X	R\$ 200,00
<b>9</b>	Assistente Social	R\$ 250,00
<b>10</b>	Fonoaudiologia	R\$ 250,00
<b>11</b>	Fisioterapia	R\$ 250,00
<b>12</b>	Bioquímica	R\$ 300,00
<b>13</b>	Nutricionista	R\$ 250,00
<b>14</b>	Médico	R\$ 1.800,00
<b>15</b>	Dentista	R\$ 375,00
<b>16</b>	Enfermeiro	R\$ 400,00

Data Retro.

Auricélio dos Santos Teixeira.  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960